

NOTA À IMPRENSA

Em atenção às informações que serão divulgadas a respeito da atuação profissional de **Thiago Costa**, esclarece-se que o profissional é **biomédico devidamente habilitado em Biomedicina Estética**, possuindo habilitação profissional regularmente obtida e registrada perante o respectivo Conselho Regional de Biomedicina.

A ausência de registro médico não se confunde com ausência de habilitação profissional. A atuação de um biomédico deve ser analisada conforme sua habilitação específica, as normas profissionais aplicáveis e as características do procedimento concretamente pretendido.

○ **Conselho Federal de Biomedicina possui orientação oficial específica reconhecendo a possibilidade de atuação do biomédico habilitado em Biomedicina Estética em procedimentos de harmonização íntima masculina**, observados os limites relacionados à finalidade exclusivamente estética, à ausência de finalidade terapêutica, funcional ou cirúrgica, à biossegurança e à regularidade dos produtos utilizados.

A regulamentação da Biomedicina Estética e a extensão de suas atribuições constituem matéria objeto de controvérsia jurídica e regulatória, inclusive perante o Poder Judiciário. Assim, não se mostra tecnicamente adequado concluir que a atuação de um biomédico habilitado seja clandestina ou automaticamente irregular apenas pelo fato de o profissional não ser médico.

No caso concreto, a análise deve considerar a habilitação específica do profissional, o procedimento pretendido, a técnica empregada, a finalidade declarada, o produto utilizado, sua regularização perante a ANVISA e o cumprimento dos protocolos técnicos e sanitários aplicáveis.

Também é importante destacar que a atuação do **CRM-AP**, conforme divulgada pela própria autarquia, foi de natureza **preventiva**, não correspondendo, por si só, a condenação judicial ou ao reconhecimento definitivo de que Thiago Costa tenha praticado exercício ilegal da Medicina.

O profissional não pretende substituir os órgãos públicos competentes na fiscalização, regulamentação ou definição dos limites de atuação das profissões de saúde. A defesa limita-se a apresentar os fatos e a documentação profissional pertinente, preservando-se o respeito às competências institucionais dos Conselhos profissionais, das autoridades sanitárias e do Poder Judiciário.

Na ausência de decisão judicial ou manifestação administrativa específica que reconheça, no caso concreto, a prática de exercício ilegal da Medicina, **não se mostra adequado atribuir ao profissional essa conduta como fato incontroverso, tampouco classificá-lo como leigo, clandestino ou sem habilitação profissional.**

Por fim, Thiago Costa permanece à disposição para apresentar sua documentação de formação e habilitação e prestar os esclarecimentos técnicos pertinentes, preservados o sigilo profissional, a privacidade dos pacientes e os limites éticos aplicáveis à divulgação de informações relacionadas a procedimentos de saúde.

Assessoria Jurídica do profissional
Dr. José Henrique Leite da Costa
OAB/SP 515.681